

Lei n.º 24/96/M

de 19 de Agosto

法律 第24/96/M號

八月十九日

Devolução de descontos a pessoal contratado além do quadro

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

(Devolução de descontos)

1. O pessoal contratado além do quadro, inscrito no Fundo de Pensões de Macau, pode requerer a restituição dos descontos por si efectuados para efeitos de aposentação e sobrevivência, desde que o respectivo contrato seja rescindido ou deixado caducar por iniciativa da Administração.

2. O disposto no número anterior não se aplica às situações de cessação de vínculo decorrentes de procedimento disciplinar.

Artigo 2.º

(Valor a reembolsar)

O valor dos descontos a reembolsar é o efectivamente suportado pelo agente e transferido para o Fundo de Pensões de Macau.

Artigo 3.º

(Processamento)

A restituição dos descontos deve ser requerida ao Fundo de Pensões de Macau no prazo de 90 dias, contados da data de cessação do vínculo.

Artigo 4.º

(Efeitos da devolução)

O tempo de serviço a que se reporta a devolução dos descontos não pode voltar a ser contado para outros efeitos, designadamente para aposentação e sobrevivência.

Aprovada em 7 de Agosto de 1996.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 12 de Agosto de 1996.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

編制外合同人員扣除的退還

立法會根據澳門組織章程第三十條第一款c項的規定，命令制定具有法律效力的條文如下：

第一條

(扣除的退還)

一、在澳門退休基金會登記的編制外合同人員，得申請退還由其本人為退休及撫卹目的作出的扣除，只要有關合同是由行政當局主動使它失效或解除。

二、上款規定不適用於因紀律程序而被終止聯繫的情況。

第二條

(退還的款項)

退還扣除的款項相當於實際由服務人員所承擔並轉移到退休基金會的款項。

第三條

(程序)

扣除的退還應於聯繫終止後九十日內向退休基金會申請。

第四條

(退還的效力)

扣除退還所涉及的服務時間不得為其他目的再作計算，特別是為退休及撫卹的目的。

一九九六年八月七日通過。

立法會主席 林綺濤

一九九六年八月十二日頒布。

著令公布。

護理總督 李必祿